



# Nota Técnica Nº CBPM 21/01/2020

Parecer técnico analisando a proposta de Termo Aditivo, sobre o Anexo B − Tabela de Valores do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº CBPM − 001/01/2020



# Sumário

1.	APRESENTAÇÃO	3
2.	FUNDAMENTOS LEGAIS	4
2.1.	LEI № 452, DE 02 DE OUTUBRO DE 1974	4
2.2.	LEI FEDERAL № 13.019, 31 DE JULHO DE 2014	4
2.3.	TERMO DE COLABORAÇÃO № CBPM - 001/01/2020	5
3.	APRECIAÇÃO E JUSTICATIVAS TÉCNICAS	6
3.1.	DESCRIÇÃO INICIAL	6
3.2.	MARGENS DE CONTRIBUIÇÃO E PREÇOS ABERTOS	6
4.	CONCLUSÕES	7/2



### 1. APRESENTAÇÃO

A presente Nota Técnica tem a finalidade de examinar a proposta de Termo Aditivo ao Plano de Trabalho — Anexo B — Tabela de Valores, ao Termo de Colaboração firmado entre a Caixa Beneficente da Polícia Militar (CBPM) e a Associação Cruz Azul de São Paulo (CRAZ) para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar (AMH) aos beneficiários dos contribuintes da CBPM. A necessidade de elaboração do supra citado Termo Aditivo resulta da necessidade de promover ajustes à referida Tabela de Valores por duas razões. A primeira no sentido de buscar-se o custo real dos atendimentos feitos pela CRAZ aos beneficiários da CBPM e a segunda para retirar da Tabela qualquer menção à existência de margens de contribuição nos seus preços.

Para tanto a Autarquia produziu o Aditivo ao Plano de Trabalho ajustando o seu Anexo — B — Tabela de Valores, de maneira a melhor descrever seus preços, que impactam inclusive a cobrança da coparticipação.



#### 2. FUNDAMENTOS LEGAIS

#### 2.1. LEI № 452, DE 02 DE OUTUBRO DE 1974

"Art. 30 – A assistência médico-hospitalar aos beneficiários dos contribuintes será prestada de acordo como os Termos de Ajuste a serem celebrados com a Cruz Azul de São Paulo, que será divulgado por portaria do Superintendente da Autarquia, observada a legislação vigente".

§ 2º - O custo de serviço será comprovado pela Cruz Azul de São Paulo pela forma que for convencionada.

§ 3º - A fim de garantir o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial do regime portaria do Superintendente da autarquia definirá a coparticipação financeira do contribuinte nos atendimentos ambulatoriais e hospitalares e de obstetrícia não podendo ser superior a 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor. (NR) – com redução dada pela Lei Complementar nº 1.353 de 11/01/2020.

NOTA: O ajuste de que fala o dispositivo acima é o Termo de Colaboração nº CBPM - 001/01/2020, de 01 de abril de 2020, regido pela Lei Federal nº 13.019/2014.

#### 2.2. LEI FEDERAL № 13.019, 31 DE JULHO DE 2014

Art. 2º - Para os fins desta Lei considera-se:

I – Organização da sociedade civil:

 Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Art. 64 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil...

§ 2º - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

# 2.3. TERMO DE COLABORAÇÃO № CBPM - 001/01/2020

"Cláusula Primeira – Do Objeto – Parágrafo único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificadas pelos partícipes e colhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Superintendente da CBPM, vedada a alteração de objeto".

"Cláusula Décima Quarta — Das Alterações — Este Termo poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, de comum acordo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, desde que tal interesse seja manifesto por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos artigos 55 e 57, ambos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no parágrafo único da Cláusula Primeira".

"Cláusula Nona – Dos Preços e Reajustes – Os valores para a realização das ações próprias do regime de AMH previstos no objeto do presente Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho são aqueles contidos no Anexo "B" – Tabela de Valores, que poderão ser reajustados semestralmente, segundo a variação dos custos médios reais apurados para os itens cobertos e propiciar o equilíbrio entre a receita e a despesa, além da necessária aprovação do Conselho Consultivo da CBPM.

THE CO

# 3. APRECIAÇÃO E JUSTICATIVAS TÉCNICAS

### 3.1. DESCRIÇÃO INICIAL

O Termo Aditivo obedece, formalmente, ao modelo do Termo de Cooperação e seu respectivo Plano de Trabalho, portanto atende aos pareceres exarados pela Procuradoria Geral do Estado no Processo que culminou na assinatura do Ajuste.

As alterações promovidas pelo Termo Aditivo incidem sobre o Anexo B – Tabela de Valores do Plano de Trabalho, nos itens 9, 10 e 15, que cuidam dos preços dos medicamentos, materiais médico-hospitalares e órteses próteses e materiais especiais.

Cabe lembrar a existência de previsão no Termo de Colaboração para que se realize semestralmente reajuste no supra citado anexo.

# 3.2. MARGENS DE CONTRIBUIÇÃO E PREÇOS ABERTOS

O objeto do Aditivo em comento consiste na retirada das margens de contribuição expressos nos itens 9, 10 e 15 do Anexo B já mencionados, as quais, por certo, não merecem constar dos preços praticados nesses itens, vez que se trata de custos diretos, 100% cobertos pela CBPM.

No mesmo sentido, deve-se caminhar para tornar preços abertos todos os valores contidos no Anexo B, na medida em que for possível calcular com maior precisão os custos diretos e indiretos que os compõem.

Tal providência terá consequências importantes a exemplo de uma melhor administração dos preços e da cobrança de coparticipação do contribuinte mais consentâneo com os custos reais dos atendimentos.

#### 4. CONCLUSÕES

- 4.1. Quanto à legalidade: o Termo Aditivo está de acordo com as normas legais, especialmente as mencionadas no item 2 "fundamentos legais" desta Nota Técnica, restringindo-se a assuntos passíveis de aditamento, sem tocar no objeto do Ajuste.
- 4.2. Quanto às formalidades: a elaboração do Termo Aditivo, aqui examinado, obedece aos aspectos formais necessários a este tipo de documento, portanto apto a integrar o Ajuste.
- 4.3. Quanto ao conteúdo: o Termo Aditivo no seu mérito retira margens de contribuição que não cabem no Anexo "B" – Tabela de Valores do Termo de Colaboração.

São Paulo, 28 de dezembro 2020.

JOÃO ANTONIO RIBEIRO FERREIRA

Cel PM
Assessor Técnico de Saúde

Assessora Técnica Jurídica

Ten Cel PM

Aprovo

Cel PM Superintendente da CBPM